

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/99

Objeto do Inquérito: "Apurar indícios de infração do inciso II, alínea "d" da Instrução CVM nº 08/79, e ao artigo 16, inciso VIII da instrução CVM 306/99, quando da administração e gestão de recursos dos Investidores PARIBAS PARIS HEAD OFFICE e BNP PARIBAS PARIS FIF".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

Acusados	Advogado
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	Dr. Rogério Monteiro e outros
BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA	Não constituiu advogado
MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/0099 - Termo de Acusação, conceda-se a extensão, até 02.09.2005, do prazo para apresentação de defesa, para todos os acusados.

ROBERTO SOBRAL PINTO RIBEIRO

Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários – em exercício